



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

1.1. Contratação de serviços para 5 (cinco) vagas em evento presencial, aberto, visando a participação de servidores lotados no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e m congresso com temática **“IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral”**, promovido pela empresa Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE), CNPJ n.º09.589.101/0001-14 .

1.2. A previsão é que o evento ocorra entre os dias 12 e 15 de junho do corrente ano, na modalidade presencial, com carga horária de 20h/a, aproximadamente, em Curitiba/PR, das 8h30 às 13h30.

1.3. Este evento será certificado conforme requisitos da contratada.

1.4. Programação prévia anexada ao documento nº 000012302193951

2. Justificativa para a contratação

2.1. Promover o desenvolvimento contribuindo para a construção de um ambiente democrático e para a disseminação de boas práticas no campo do Direito Eleitoral brasileiro.

2.2. A ação está prevista no item n.º 8 do Anexo I da Área de Conhecimento “Jurídica” do Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 (000012302113551) aprovado por meio da Portaria DG TRE-TO n.º 1011/2023.

2.3. A presente contratação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos:

- Aprimorar mecanismos de gestão do processo eleitoral
- Aperfeiçoar a governança e a gestão de pessoas

3. Descrição completa da solução

3.1. Contratar vagas com empresa especializada para proferir congresso com a temática supracitada, visando o aperfeiçoamento de conhecimento dos servidores deste Regional.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratada deve estar inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2. É dever da contratada manter atualizada no SICAF a respectiva documentação de regularidade, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

4.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (TCU), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados e disponíveis no SICAF.

4.4. Deverá ser apresentada declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outro documento comprovando que a empresa possui notória especialização, nos termos § 3º da Lei n.º 14.133/21.

4.4.1. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação, constante dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

4.7. Sustentabilidade:

a) O critério de sustentabilidade a ser observado nesta contratação é o fornecimento de material didático e certificados exclusivamente em meio eletrônico, dispensando o uso de papel.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O evento será ministrado presencialmente, no local estabelecido, ofertando o conteúdo programático contratado, com instrutor, carga horária, data, consoante informações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica disposta na programação, conforme proposta apresentada pela empresa/profissional.

6. Modelo de gestão de contrato

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

6.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, “caput”, da Lei n.º 14.133/2021).

6.1.2. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Escola Judiciária Eleitoral, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e seguintes.

6.1.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.7. Após a emissão da Nota de Empenho, a Escola Judiciária Eleitoral, responsável pela contratação do processo, a encaminhará a contratada, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (TCU), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- a) Caso a contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- b) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

6.3. DO RECEBIMENTO:

6.3.1. Os serviços serão recebidos na data de realização do evento e entregue o respectivo certificado ao servidor participante.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o envio da Nota Fiscal ao endereço eletrônico indicado pela Contratante.

7.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a

cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Após a emissão da Nota de Empenho, a Escola Judiciária Eleitoral, responsável pela contratação do processo, a encaminhará a contratada, para garantir a participação dos servidores na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Após pesquisa de evento de treinamento em assuntos do tema, a escolha da contratada foi feita em razão do referido evento de capacitação se adequar totalmente às necessidades dos servidores e ser uma empresa/profissional considerado de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

8.2. O procedimento se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. Considerar-se-á a participação de 5 servidores. O valor individual da inscrição para o TRE-TO é R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

9.2. Valor total da contratação será o mencionado na proposta, qual seja, R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

9.3. O valor proposto está conforme o praticado no mercado, como evidenciado no [site da empresa](#), com acesso público.

10. Adequação orçamentária

10.1. Esta ação será custeada com recursos do Programa Anual de Capacitação 2024.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1. Caso a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a contratada praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

11.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as

demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

11.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e/ou criminal que seus atos ensejarem.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

12. Forma de reajustamento do contrato

12.1. Não se aplica na situação, mas em todas as situações devem ser observados os preceitos da Lei nº 14.133/21.

CLAIRTON THOMAZI
Coordenador



Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302193953** e o código CRC **2D6761B9**.